



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a annuncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se re- bam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série. . . .	80\$	» 45\$
A 2.ª série. . . .	80\$	» 45\$
A 3.ª série. . . .	80\$	» 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annuos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuos a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMÁRIO

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:665 — Modifica a denominação dada ao pessoal menor do Ministério.

Decreto n.º 11:666 — Designa dia para as eleições de várias juntas de freguesia dos concelhos de Vila Viçosa e Alandroal.

Decreto n.º 11:667 — Designa dia para a repetição da eleição da Junta de Freguesia de Mora, concelho do mesmo nome.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:869 — Considera como promovido a general efectivo desde a data em que concluiu as provas para o posto de general, e para todos os efeitos, o general graduado José Augusto Alves Roçadas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:623 — Dá nova redacção ao texto do último período do artigo 7.º da tarifa de despesas accessórias dos caminhos de ferro.

Decreto n.º 11:666

Não se tendo realizado, por falta de comparência de eleitores, as eleições das Juntas de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, S. Bartolomeu, Bencatel, S. Romão e Pardais, do concelho de Vila Viçosa; e de Alandroal e Juromenha, do concelho de Alandroal: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 27 do próximo mês de Junho para a realização das mencionadas eleições.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:667

Tendo, por sentença do competente auditor administrativo, sido mandada repetir a eleição da Junta de Freguesia de Mora, do concelho do mesmo nome: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 27 do próximo mês de Junho para a repetição da eleição da Junta de Freguesia de Mora, do concelho do mesmo nome.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 11:665

Considerando que noutros Ministérios foi já modificada a denominação dada ao seu pessoal menor (contínuos e serventes);

Considerando que essa modificação não implica qualquer aumento de despesa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os serventes do quadro do pessoal menor do Ministério do Interior terão de futuro a designação de segundos contínuos, passando os contínuos do mesmo quadro a ter a designação de primeiros contínuos.

Art. 2.º O porteiro do Ministério do Interior terá de futuro a designação de chefe do pessoal menor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

(Anotado pelo Conselho Superior de Finanças, em 12 de Maio de 1926).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:869

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado como promovido a general efectivo desde a data em que concluiu as provas para o posto de general, e para todos os efeitos, o general graduado José Augusto Alves Roçadas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *José Esteves da Conceição Mascarenhas*.